

**Parágrafo Único** - O prazo de validade da Licença Prévia - LP deve ser de 5 (cinco) anos.

**Art. 2º** - Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA para as providências cabíveis.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023

**PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA**  
Presidente

Id: 2480693

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.633 DE 23 DE MAIO DE 2023

INDEFERE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA - LP.

**A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 23/05/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/009679/2023 e nº E-07/507.870/2009, referentes ao requerimento de Licença Prévia - LP da empresa PROVIDÊNCIA ENERGIA S/A para implantação de uma Pequena Central Hidrelétrica (PCH), no rio Preto, com potência instalada de 5 MW, com reservatório definido em área aproximada de 9,2 ha, localizada no Afluente do Rio Piabanha/Bacia do Rio Paraíba do Sul, Providência, Município de Teresópolis,

- o Parecer Técnico de Indeferimento de Licença Prévia nº 08M/2023, da CEAM/INEA,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Indeferir o requerimento de Licença Prévia - LP da empresa PROVIDÊNCIA ENERGIA S/A para implantação de uma Pequena Central Hidrelétrica (PCH), no rio Preto, com potência instalada de 5 MW, com reservatório definido em área aproximada de 9,2 ha, localizada no Afluente do Rio Piabanha/Bacia do Rio Paraíba do Sul, Providência, Município de Teresópolis.

**Art. 2º** - Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA para as providências cabíveis.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023

**PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA**  
Presidente

Id: 2480694

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR  
DE 19/04/2023

**PROCESSO Nº SEI-070010/000097/2021** - O Conselho Diretor, em sua 628ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, DELIBEROU PELO INDEFIRIMENTO da impugnação ao Auto de Infração nº GEF-SEAI/00156594 apresentada por SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, mantendo o embargo.

Id: 2480669

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE POS LICENÇA

DESPACHO DO DIRETOR  
DE 06/03/2023

**PROCESSO Nº SEI-E-07/002.11046/2019** - INDEFIRO o pedido de impugnação ao Auto de Infração nº SUPMAEAI/00154001 apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, pelo descumprimento das condições de validade nº 4, 7, 10 e 13 da Autorização Ambiental - AA Nº IN003860, emitida pelo INEA, acolhendo o parecer do Serviço de Impugnação a Autos de Infração.

Id: 2480630

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA

CONVITE Nº 001/2023

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2023, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria INEA COOEXEC nº 243 de 28 de setembro de 2022, publicada no DOERJ de 06/10/2022, incumbida de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios da Convite n.º001/2023. Reunida a Comissão finalizou o julgamento dos documentos apresentados pelas empresas participantes do certame nos aspectos solicitados no instrumento convocatório, bem como (Anexo 9) que discrimina as parcelas de maior relevância técnica e quantidades mínimas previstas na Planilha Orçamentária. Após conclusão da análise da documentação apresentada pelas empresas participantes em todos os aspectos solicitados a Comissão Permanente de Licitação declara habilitadas as empresas: PLANAVE S.A.; SERPEN - SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA e COHIDRO - CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA. Conforme relatório técnico que faz parte integrante da Ata de Julgamento da primeira fase e na forma discriminada no quadro abaixo. Registre-se: 1) Fica aberto o prazo recursal na forma prevista no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Registre-se: 2) Os envelopes de preços continuam acautelados junto a Comissão de Licitação até abertura dos mesmos. Registre-se: 3) Os documentos de habilitação, bem como íntegra da Ata e relatório técnico, foram acostados ao processo SEI-070002/007194/2022 para consultas via online. Nada mais havendo digno a levar-se a registro, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida, aprovada segue assinada pelos Membros da Comissão de Licitação. Processo nº SEI-070002/007194/2022

PARTICIPANTES	RESULTADO
PLANAVE S.A	HABILITADA
SERPEN - SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	HABILITADA
COHIDRO - CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA	HABILITADA

Id: 2480725

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAPPA Nº 38 DE 24 DE MAIO DE 2023

DIVULGA O VALOR MÉDIO POR HECTARE DA TERRA NUA, CONFORME APTIDÃO DAS TERRAS, NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POSIÇÃO EM 01.01.2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-02/0007/001562/2020,

**CONSIDERANDO:**

- a adequação da metodologia desenvolvida pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução SEAPPA nº 59, de 26.01.2009 e pela Resolução SEAPPA nº 31, de 27 de agosto de 2019, para o Cálculo do Valor da Terra Nua - VTN, nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, até o exercício 2019;

- os ajustes e atualizações de valores desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Resolução SEAPPA nº 17, de 07 de julho de 2020; e

- o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tomar público, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, da Planilha constante do Anexo Único da presente Resolução, correspondente ao Valor Médio por hectare da Terra Nua - VTN, conforme aptidão das terras, nos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - O valor médio, por hectare, da Terra Nua nos municípios do Estado do Rio de Janeiro relativo ao exercício 2022, tem como referência os preços de mercado apurados no do 1º dia de janeiro do ano de 2023.

**Parágrafo Único**- Considera-se VTN, o valor do imóvel, excluídos os valores relativos as:

- I - construções, instalações e benfeitorias;
- II - culturas permanentes e temporárias;
- III - pastagens cultivadas e melhoradas;
- IV - florestas plantadas.

**Art. 3º** - O Anexo Único da presente Resolução correspondente ao exercício de 2023, será anualmente substituído, mediante ajustes da metodologia de apuração e levantamentos, visando refletir a real situação das aptidões das terras e seus respectivos valores atualizados.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2023

**FLÁVIO CAMPOS FERREIRA**  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

ANEXO ÚNICO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as informações constantes no Processo administrativo nº SEI-02/0007/001562/2020, torna público o VALOR DA TERRA NUA (VTN), nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista na Lei Federal nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, a saber:

Valor da Terra Nua no Estado do Rio de Janeiro - VTN 2023 - Por Aptidão das terras  
Posição em 01.01.2023

MUNICÍPIOS	Cód. IBGE	Rol das Aptidões das Terras					Preservação da Fauna ou Flora
		Lavoura Aptidão BOA	Lavoura Aptidão REGULAR	Lavoura Aptidão RES-TRITA	PASTAGEM PLANTADA	Silvicultura / Pastagem Natural	
1 Angra dos Reis	3300100	3.100,00	2.585,00	2.325,00	2.460,00	2.070,00	2.070,00
2 Aperibé	3300159	3.365,00	2.800,00	2.525,00	2.660,00	2.245,00	2.245,00
3 Araruama	3300209	4.630,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
4 Areal	3300225	3.100,00	2.585,00	2.325,00	2.460,00	2.070,00	2.070,00
5 Armação dos Búzios	3300233	4.630,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
6 Arraial do Cabo	3300258	4.630,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
7 Barra do Pirai	3300407	3.640,00	3.035,00	2.730,00	2.875,00	2.430,00	2.430,00
8 Barra Mansa	3300308	3.640,00	3.035,00	2.730,00	2.875,00	2.430,00	2.430,00
9 Belford Roxo	3300456	4.630,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
10 Bom Jardim	3300506	5.610,00	4.675,00	4.210,00	4.450,00	3.740,00	3.740,00
11 Bom Jesus do Itabapoana	3300605	4.060,00	3.385,00	3.040,00	3.220,00	2.705,00	2.705,00
12 Cabo Frio	3300704	4.630,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
13 Cachoeiras de Macacu	3300803	6.720,00	5.595,00	5.035,00	5.320,00	4.475,00	4.475,00
14 Cambuci	3300902	4.060,00	3.385,00	3.040,00	3.220,00	2.705,00	2.705,00
15 Campos dos Goytacazes	3301009	7.395,00	6.165,00	5.550,00	5.850,00	4.925,00	4.925,00
16 Cantagalo	3301108	4.060,00	3.385,00	3.040,00	3.220,00	2.705,00	2.705,00
17 Carapebus	3300936	6.175,00	5.150,00	4.635,00	4.895,00	4.125,00	4.125,00
18 Cardoso Moreira	3301157	4.215,00	3.510,00	3.165,00	3.345,00	2.820,00	2.820,00
19 Carmo	3301207	3.795,00	3.160,00	2.840,00	3.225,00	2.525,00	2.525,00
20 Casimiro de Abreu	3301306	5.610,00	4.675,00	4.210,00	4.450,00	3.740,00	3.740,00
21 Comendador Levy Gasparian	3300951	2.540,00	2.115,00	1.900,00	2.005,00	1.690,00	1.690,00
22 Conceição de Macabu	3301405	5.610,00	4.675,00	4.210,00	4.450,00	3.740,00	3.740,00
23 Cordeiro	3301504	4.300,00	3.585,00	3.230,00	3.405,00	2.865,00	2.865,00
24 Duas Barras	3301603	4.625,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
25 Duque de Caxias	3301702	4.630,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
26 Engenheiro Paulo de Frontin	3301801	2.525,00	2.100,00	1.890,00	2.000,00	1.685,00	1.685,00
27 Guapimirim	3301850	6.720,00	5.595,00	5.035,00	5.320,00	4.475,00	4.475,00
28 Iguaba Grande	3301876	4.630,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
29 Itaboraí	3301900	6.720,00	5.595,00	5.035,00	5.320,00	4.475,00	4.475,00
30 Itaguaí	3302007	4.630,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
31 Italva	3302056	4.060,00	3.385,00	3.040,00	3.220,00	2.705,00	2.705,00
32 Itaocara	3302106	3.365,00	2.800,00	2.525,00	2.660,00	2.245,00	2.245,00
33 Itaperuna	3302205	4.060,00	3.385,00	3.040,00	3.220,00	2.705,00	2.705,00
34 Itatiaia	3302254	2.525,00	2.100,00	1.890,00	2.000,00	1.685,00	1.685,00
35 Japeri	3302270	4.615,00	3.845,00	3.455,00	3.650,00	3.080,00	3.080,00
36 Laje do Muriaé	3302304	3.100,00	2.585,00	2.325,00	2.460,00	2.070,00	2.070,00
37 Macaé	3302403	6.175,00	5.150,00	4.635,00	4.895,00	4.125,00	4.125,00
38 Macuco	3302452	4.060,00	3.385,00	3.040,00	3.220,00	2.705,00	2.705,00
39 Magé	3302502	6.720,00	5.595,00	5.035,00	5.320,00	4.475,00	4.475,00
40 Mangaratiba	3302601	4.625,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
41 Maricá	3302700	6.180,00	5.150,00	4.635,00	4.895,00	4.125,00	4.125,00
42 Mendes	3302809	2.525,00	2.100,00	1.890,00	2.000,00	1.685,00	1.685,00
43 Mesquita	3302858	4.630,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
44 Miguel Pereira	3302908	3.100,00	2.585,00	2.325,00	2.460,00	2.070,00	2.070,00
45 Miracema	3303005	3.100,00	2.585,00	2.325,00	2.460,00	2.070,00	2.070,00

46	Natividade	3303104	3.365,00	2.800,00	2.525,00	2.660,00	2.245,00	2.245,00
47	Nilópolis	3303203	4.625,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
48	Niterói	3303302	6.720,00	5.595,00	5.035,00	5.320,00	4.475,00	4.475,00
49	Nova Friburgo	3303401	5.610,00	4.675,00	4.210,00	4.450,00	3.740,00	3.740,00
50	Nova Iguaçu	3303500	4.625,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
51	Paracambi	3303609	4.625,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
52	Paraíba do Sul	3303708	3.100,00	2.585,00	2.325,00	2.460,00	2.070,00	2.070,00
53	Parati	3303807	3.100,00	2.585,00	2.325,00	2.460,00	2.070,00	2.070,00
54	Paty do Alferes	3303856	3.100,00	2.585,00	2.325,00	2.460,00	2.070,00	2.070,00
55	Petrópolis	3303906	4.625,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
56	Pinheiral	3303955	3.640,00	3.035,00	2.730,00	2.875,00	2.430,00	2.430,00
57	Pirai	3304003	3.640,00	3.035,00	2.730,00	2.875,00	2.430,00	2.430,00
58	Porciúncula	3304102	3.365,00	2.800,00	2.525,00	2.660,00	2.245,00	2.245,00
59	Porto Real	3304110	3.640,00	3.035,00	2.730,00	2.875,00	2.430,00	2.430,00
60	Quatis	3304128	3.100,00	2.585,00	2.325,00	2.460,00	2.070,00	2.070,00
61	Queimados	3304144	2.715,00	2.260,00	2.035,00	2.145,00	2.360,00	2.360,00
62	Quissamã	3304151	7.395,00	6.165,00	5.550,00	5.850,00	4.925,00	4.925,00
63	Resende	3304201	3.640,00	3.035,00	2.730,00	2.875,00	2.430,00	2.430,00
64	Rio Bonito	3304300	6.720,00	5.595,00	5.035,00	5.320,00	4.475,00	4.475,00
65	Rio Claro	3304409	3.640,00	3.035,00	2.730,00	2.875,00	2.430,00	2.430,00
66	Rio das Flores	3304508	3.640,00	3.035,00	2.730,00	2.875,00	2.430,00	2.430,00
67	Rio das Ostras	3304524	4.625,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
68	Rio de Janeiro	3304557	5.610,00	4.675,00	4.210,00	4.450,00	3.740,00	3.740,00
69	Santa Maria Madalena	3304607	3.640,00	3.035,00	2.730,00	2.875,00	2.430,00	2.430,00
70	Santo Antônio de Pádua	3304706	3.100,00	2.585,00	2.325,00	2.460,00	2.070,00	2.070,00
71	São Fidélis	3304805	4.625,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
72	São Francisco de Itabapoana	3304755	5.610,00	4.675,00	4.210,00	4.450,00	3.740,00	3.740,00
73	São Gonçalo	3304904	6.720,00	5.595,00	5.035,00	5.320,00	4.475,00	4.475,00
74	São João da Barra	3305000	7.035,00	5.860,00	5.280,00	5.570,00	4.680,00	4.680,00
75	São João de Meriti	3305109	4.625,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
76	São José de Ubá	3305133	4.060,00	3.385,00	3.040,00	3.220,00	2.705,00	2.705,00
77	São José do Vale Rio Preto	3305158	4.355,00	3.635,00	3.275,00	3.445,00	2.904,83	2.904,83
78	São Pedro da Aldeia	3305208	4.625,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
79	São Sebastião do Alto	3305307	3.640,00	3.035,00	2.730,00	2.875,00	2.430,00	2.430,00
80	Sapucaia	3305406	3.100,00	2.585,00	2.325,00	2.460,00	2.070,00	2.070,00
81	Saquarema	3305505	4.625,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
82	Seropédica	3305554	4.625,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
83	Silva Jardim	3305604	5.610,00	4.675,00	4.210,00	4.450,00	3.740,00	3.740,00
84	Sumidouro	3305703	3.640,00	3.035,00	2.730,00	2.875,00	2.430,00	2.430,00
85	Tanguá	3305752	6.715,00	5.595,00	5.035,00	5.320,00	4.475,00	4.475,00
86	Terresópolis	3305802	4.625,00	3.855,00	3.475,00	3.660,00	3.085,00	3.085,00
87	Trajano de Moraes	3305901	2.525,00	2.100,00	1.890,00	2.000,00	1.685,00	1.685,00
88	Três Rios	3306008	3.100,00	2.585,00	2.325,00	2.460,00	2.070,00	2.070,00
89	Valença	3306107	3.640,00	3.035,00	2.730,00	2.875,00	2.430,00	2.430,00
90	Varre-Sai	3306156	3.100,00	2.585,00	2.325,00	2.460,00	2.070,00	2.070,00
91	Vassouras	3306206	3.640,00	3.035,00	2.730,00	2.875,00	2.430,00	2.430,00
92	Volta Redonda	3306305	4.060,00	3.385,00	3.040,00	3.220,00	2.705,00	2.705,00

1. A referida planilha tem objetivo meramente administrativo, visando informar os valores referenciais apurados, não devendo ser utilizada para outras finalidades;  
2. Eventuais divergências de valores deverão ser objeto de levantamentos e estudos específicos junto aos respectivos municípios.

Id: 2480620

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTO**

## ATO DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO SEAPPA Nº 39 DE 22 DE MAIO DE 2023

CONSTITUI A REDE INTERNA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - RIPLNO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais;

## CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 48.413, que cria as Assessorias Setoriais de Planejamento e Orçamento - ASPLOS, reestrutura o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO e dá outras providências;

- e o que consta do Processo nº SEI-020007/002312/2023;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica criada, sem aumento de despesa, a Rede Interna de Planejamento e Orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO - RIPLNO.

**§ 1º** - A RIPLNO consiste em um conjunto de servidores que desempenham funções de planejamento e de orçamento na SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, independentemente de sua lotação.

**§ 2º** - As funções de planejamento e de orçamento de que trata o parágrafo anterior encontram-se detalhadas no Decreto nº 48.413.

**Art. 2º.** A agenda de atividades da RIPLNO será elaborada e conduzida pelo titular da Assessoria Setorial de Planejamento e Orçamento - ASPLO.

**Art. 3º** - A Rede Interna de Planejamento e Orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO será composta por:

I - integrantes da Assessoria Setorial de Planejamento e Orçamento - ASPLO;

II - representantes das áreas finalísticas;

III - representantes da governança;

IV - representantes da área responsável pela operacionalização da execução orçamentária.

**Parágrafo Único** - Cabe ao titular da ASPLO registrar e manter atualizado documento com a composição da RIPLNO, zelando para que todas as áreas definidas no caput deste artigo estejam representadas.

**Art. 4º.** Compete aos integrantes da ASPLO:

a) representar a SEAPPA nas redes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO, participando de atividades de alinhamento, integração, capacitação e demais atividades formativas oferecidas, prestando informações quando demandadas e propondo melhorias na gestão das funções de planejamento;

b) coordenar a Rede Interna de Planejamento e Orçamento e compartilhar com os demais integrantes da RIPLNO as diretrizes expedidas pelo órgão central;

c) buscar a compatibilização da programação do órgão com as políticas públicas estaduais, no que couber;

d) desenvolver articulações junto às áreas finalísticas da SEAPPA para captação de dados e informações de forma permanente e sistematizada;

e) prestar suporte técnico aos integrantes das áreas finalísticas da SEAPPA durante os processos de planejamento e orçamento coordenados pela SEPLAG, cabendo esclarecer, orientar e direcionar a matéria em alinhamento com as normas do órgão central e os objetivos estratégicos da SEAPPA;

f) consolidar as propostas das áreas finalísticas da SEAPPA, propondo ajustes técnicos necessários para adequação das propostas apresentadas à metodologia dos instrumentos coordenados pela SEPLAG;

g) estruturar proposta de alocação orçamentária de acordo com as prioridades definidas pela governança;

h) monitorar entregas e resultados da SEAPPA, em conjunto com as áreas finalísticas; e

i) disseminar internamente os dados consolidados do monitoramento de entregas e resultados, subsidiando o aperfeiçoamento das iniciativas conduzidas pela SEAPPA.

**Art. 5º** - Compete aos representantes das áreas finalísticas na RIPLNO:

a) elaborar o Plano Plurianual - PPA com o apoio metodológico da ASPLO, levando em conta diagnósticos e estudos realizados pela SEAPPA sobre sua área de atuação, além de prioridades de Governo e Planejamento Estratégico da SEAPPA;

b) elaborar os indicadores constantes na programação do órgão no PPA com o apoio metodológico da ASPLO;

c) elaborar a Lei Orçamentária Anual - LOA em conjunto com a ASPLO;

d) monitorar e avaliar a execução da programação da SEAPPA;

e) coletar, sistematizar e publicizar dados relacionados a indicadores, assim como desenvolver mecanismos para a elaboração de prospecções e produção de informações que possam subsidiar o monitoramento e a avaliação das iniciativas conduzidas pela SEAPPA;

f) monitorar e avaliar, por meio de indicadores, os resultados e impactos das iniciativas conduzidas pela SEAPPA;

g) revisar anualmente o Plano Plurianual e ajustar a programação da SEAPPA, com o apoio metodológico da ASPLO, levando em conta evidências encontradas nos processos de monitoramento da execução da programação e monitoramento dos indicadores de resultado;

h) prestar informações à ASPLO quando demandados; e

i) participar de outros processos de Planejamento, extraordinariamente, quando houver demanda.

**Art. 6º.** Compete aos representantes da governança na RIPLNO:

a) garantir que os instrumentos coordenados pela SEPLAG reflitam os principais compromissos, entregas e prioridades da SEAPPA; e

b) utilizar as evidências trazidas pelo monitoramento de entregas e resultados para subsidiar a tomada de decisão em relação às iniciativas conduzidas pela SEAPPA.

**Art. 7º.** Compete aos representantes da área responsável pela operacionalização da execução orçamentária na RIPLNO:

a) prestar informações quando demandados; e

b) observar decisões com impacto na execução orçamentária da SEAPPA.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 22 de maio de 2023

**FLÁVIO CAMPOS FERREIRA**  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária,  
Pesca e Abastecimento

Id: 2480618

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTO**
ATO DO SECRETÁRIO  
DE 23.05.2023

DESIGNA o Coordenador de Planejamento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, servidor **RODRIGO CARVALHO SERRANO**, ID. Funcional nº 500.777-08, como servidor responsável pela Assessoria Setorial de Planejamento e Orçamento - ASPLO. Processo nº SEI-020007/002312/2023.

Id: 2480666

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTO**
DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 23.04.2022

PROCESSO Nº SEI-020007/002481/2023 - ARACY DUARTE SILVA, ID Funcional nº 9213040 - CONCEDO o Auxílio Funeral.

Id: 2480658

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
DE 24.05.2023

PROCESSO Nº SEI-020007/002014/2023 - AUTORIZO a inclusão do produto NIMAXXA (CDSV/RJ nº 2015) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários requerido pela empresa CHR HANSEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 48871545000108, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

Id: 2480663

**Secretaria de Estado de  
Cultura e Economia Criativa**

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO PRESIDENTE

## PORTARIA FUNARJ Nº DE 19 DE MAIO DE 2023

ALTERA, EM PARTE, A PORTARIA FUNARJ Nº 793, DE 13 DE JANEIRO DE 2021, QUE TRATA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 18/014/2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar, em parte, o artigo 1º da Portaria 793, de 13 de janeiro de 2021, que trata da fiscalização do contrato nº18/014/2020, do processo nº SEI-180002/000342/2020, designando MARISA DOS SANTOS ASSIMPCÃO, ID nº 2889004-1 e MATHEUS DE SOUSA OLIVEIRA MONTOVAN, ID nº5127468-0, como fiscais e suplentes, respectivamente, em substituição do servidor JOHNNY DOS SANTOS ALVES ID nº 5088528-6 e GUILHERME FELIPE TAVARES, ID nº 5088528-6.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2023

**JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK**  
Presidente

Id: 2480703